

Recuperação judicial, um remédio amargo, mas eficaz



...nuário da Justiça Direito Empresarial. A [versão online é](#)
...mpresa está à venda na Livraria ConJur ([clique aqui para](#)

A conta da pandemia chegou à mesa das empresas. As

ameaças de quebraadeira geral no mundo dos negócios anunciada como decorrências das restrições da atividade econômica e da circulação de pessoas impostas pela crise sanitária veio com três anos de atraso.

De acordo com o Indicador de Recuperação Judicial e Falências da Serasa Experian, que monitora empresas e consumidores endividados desde 1991, entre janeiro e junho de 2023, foram protocolados 593 pedidos de recuperação judicial, número 52% maior que no mesmo período de 2022. Já os pedidos de falências tiveram aumento de 36% em relação ao mesmo período: foram 456 solicitações em 2023 contra 401 no primeiro semestre de 2022.

E a onda vem aumentando, segundo o relatório da Serasa. Em junho de 2023, foram registrados 92 pedidos de recuperação judicial, 61%, a mais do que em junho de 2022. A análise revela que o setor de Serviços é o que, historicamente, mais vem demandando por recuperação judicial, seguido do Comércio, da Indústria e do setor Primário, que contempla agricultura, pecuária, extrativismo, entre outras.



ANO DA INSOLVÊNCIA

Grandes empresas que pediram
recuperação judicial em 2023

Empresa (ramo)	Valor da dívida (estimado)
Americanas (varejo)	R\$ 43 bilhões
Oi (telefonia)	R\$ 30 bilhões
Light (energia)	R\$ 11 bilhões
Grupo Petrópolis (bebidas)	R\$ 4,2 bilhões
Marisa (vestuário)	R\$ 882 milhões
DOK Calçados-Ortopé (calçados)	R\$ 400 milhões
Prieto Alimentos (alimentos)	R\$ 150 milhões
Nexpe, antiga BR Brokers (imobiliário)	R\$ 94 milhões
Grupo Raiola (alimentos)	R\$ 62 milhões

O ano de 2023 começou com uma sequência

de notícias dando conta das dificuldades de grandes corporações para pagar suas contas. O caso mais espetacular foi o da Americanas, gigante do comércio eletrônico, que entrou com pedido de recuperação judicial diante de inconsistências contábeis no balanço que apontaram um rombo de R\$ 40 bilhões.

Também enfrentaram problemas de caixa a rede de lojas de vestuário Marisa, a de lojas de móveis Tok & Stok, a Cervejaria Petrópolis e a centenária concessionária de energia Light, do Rio de Janeiro. Nesse caso, paira a dúvida se concessionária de serviço público pode pleitear recuperação judicial. O mesmo ocorre com a empresa de telefonia Oi, que entrou com um segundo pedido de recuperação antes de cinco anos do encerramento do primeiro pedido, contrariando o que dispõe a lei.

Os primeiros resultados de 2023 indicam a reversão de uma tendência de queda no número de pedidos de recuperação judicial e de falências que se desenhava desde 2018. A Lei 11.101, que regulamenta a recuperação judicial, foi aprovada em 2005.

NÚMEROS DA INSOLVÊNCIA

Quantidade de casos de falência e recuperação judicial por ano

	FALÊNCIAS		RECUPERAÇÕES JUDICIAIS	
	Pedidas	Decretadas	Pedidas	Deferidas
2018	1.459	930	1.408	1.215
2019	1.417	919	1.387	1.259
2020	972	690	1.179	921
2021	950	622	891	723
2022	866	669	833	695
2023*	546	357	593	485

*Janeiro a junho de 2023. Fonte: Serasa Experian

O pico dos casos aconteceu em 2016, quando

houve 1.852 pedidos de falência e 1.863 de recuperação. Vivia-se o auge do “lavajatismo”, com a consequente crise



A RETOMADA DA INSOLVÊNCIA | 2023

Evolução dos casos de insolvência no período de janeiro a junho

	FALÊNCIAS				RECUPERAÇÕES JUDICIAIS			
	Pedidas	%	Decretadas	%	Pedidas	%	Deferidas	%
2018	686		483		753		657	
2019	678	-1	402	-17	618	-18	458	-30
2020	455	-33	326	-19	601	-3	449	-2
2021	468	3	324	0	454	-24	367	-18
2022	401	-14	342	5	390	-14	330	-10
2023	546	36	357	4	593	52	485	47

Fonte: Serasa Experian

no setor de construção civil (grandes alvos da

força-tarefa, como OAS, Camargo Corrêa, Odebrecht e UTC, entrariam em recuperação judicial posteriormente), além do *impeachment* da presidente Dilma Rousseff. A partir daí, a curva se inverteu. A pandemia criou um fato novo. Como lembra o ministro do Superior Tribunal de Justiça Luis Felipe Salomão, os grandes credores – entenda-se, os bancos – enxergaram a gravidade do momento e postergaram a execução de seus devedores. O efeito de retardo desta estratégia de sobrevivência realizou-se agora.

Advogados da área de insolvência e reestruturação de empresas confirmam. “Identificamos, nos últimos dois anos, que o número de casos de falência em nosso escritório nunca foi tão alto. Encerramos 20 casos de falência”, conta Ana Beatriz Moroni, advogada em insolvência há mais de dez anos, com mais de 150 casos por todo o Brasil, sócia da Deloitte Brazil.

“Houve aumento de casos de recuperação agora por conta do cenário pós-covid-19. Os bancos estavam sensíveis ao momento. O efeito está vindo agora. Na verdade, no final do segundo semestre já começou”, diz a advogada Luiza Oswald, sócia-gestora e *head* de produtos estruturados da JGP, que atua com foco em recuperação de crédito, reestruturação de dívidas e fundos de investimento. Ela conta que o cenário de juros altos impacta duramente as empresas. “Difícil de apostar numa reviravolta, mesmo com a nova lei. Quando as companhias entram em recuperação, já estão muito machucadas”, diz.

De acordo com Roberto Politi, *head* de estratégias de investimentos do banco BTG Pactual, a situação econômica não é boa porque os juros brasileiros acabam seguindo a política fiscal norte-americana, que também não está bem. “Quando falamos em juros, temos que olhar não só o contexto do Brasil, mas como o cenário internacional nos afeta. A base para formação de preços no mundo são os juros americanos, que estão altos. Como aqui, o presidente do Federal Reserve briga com o mercado para combater a inflação e definir expectativas de juros”, diz.

**Assuntos mais frequentes nos casos novos | 2022**

Classificação de créditos	27.033	22%
Concurso de credores	16.619	14%
Recuperação judicial e falência	16.214	13%
Desconsideração da personalidade jurídica	12.715	10%
Dissolução	11.426	9%
Administração judicial	5.883	5%
Sociedades anônimas	5.505	5%
Apuração de haveres	3.674	3%
Espécies de sociedades	3.269	3%
Responsabilidade dos sócios e administradores	2.796	2%
Outros temas	17.755	14%

Fonte: DataJud/CNJ em 22/6/2023

O economista Álvaro Frasson, também do BTG

Pactual, diz que está ocorrendo um movimento não usual. “A Selic americana está em torno de 5%, a mais alta dos últimos 15 anos, reflexo do que aconteceu na economia, com expansão da parte fiscal e monetária para que as pessoas ficassem em casa sem trabalhar. O assistencialismo também ajudou a pressionar a inflação”, afirma. “Se o Brasil tem essa taxa elevada, não significa que ela não deveria estar onde está. O Banco Central é bastante criterioso e técnico em suas decisões, assim como os EUA”, avalia. Para ele, os juros só caem em 2024.

“Quando a água bate no rosto das grandes potências, os pequenos já se afogaram. Uma potência econômica como os Estados Unidos está em recessão; imagina os países menores, os países de terceiro mundo”, compara o advogado e professor da USP Oreste Laspro, experiente administrador judicial. Ele projeta que o ano de 2023 tenha, de fato, uma grande quantidade de processos de recuperação e falimentares.

“O que aconteceu nos últimos três anos foi que, entre as partes, credores e devedores, não se negociou pagamento, mas a suspensão parcial de exigência de crédito. Quando a situação está ruim para todo mundo, a tendência é as pessoas jogarem o problema para frente. Mas agora os bancos vão ter que buscar o recebimento do seu crédito”, diz Laspro.

Marcelo Moraes Santiago, sócio da Jive Investments, especializada em “investimentos estressados”, cresce os olhos justamente para cenários de crise acentuada, onde pode cavar boas oportunidades de negócio (sua área ficou pejorativamente conhecida como de “fundos abutres”). Ele alerta que a manutenção de taxas muito altas de juros gera aumento de especulação de crédito e falta de pagamento. “Os investidores precisam de certeza de recuperação de crédito. O dinheiro arriscado fica ainda mais caro”, diz. “Crises geram oportunidades e é nesse cenário que gostamos de atuar. Mas não pode ser um mercado tão estressado assim.”



INSOLVÊNCIA NOS ESTADOS

Casos novos por
Tribunal de Justiça | 2022

TJ-SP	37.887	33%
TJ-RJ	11.718	10%
TJ-PR	10.369	9%
TJ-SC	9.629	9%
TJ-RS	8.304	7%
TJ-MG	7.119	6%
TJ-GO	3.960	4%
TJ-DF	3.143	3%
TJ-MT	3.103	3%
Outros TJs	18.313	16%
Total	113.545	100%

Fonte: DataJud/CNJ em 22/6/2023

no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido instituída em disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e presária, doravante referidos simplesmente como devedor”.

Substituta da antiga Lei de Falências – na verdade Decreto-

Lei 7.661 – de 1945, a Lei 11.101/2005 pretendeu promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de dar conta da nova dinâmica de negócios do século XXI. “A partir da década de 1990, com a globalização, as estruturas empresariais ficaram cada vez mais complexas e a Lei 11.101, bem como sua reforma, regulamenta a forma como a empresa vai poder se recuperar ou, se isso não for possível, de que forma sua falência tem de ser feita, sempre da maneira mais eficiente possível”, explica o advogado Laspro.

Em 2021, em plena epidemia, entrou em vigor a Lei 14.112, que alterou a Lei 11.101. As mudanças visam a dar fôlego para a recuperação de empresas, permitindo sua manutenção no cenário econômico, além de aumentar a eficácia e a celeridade do processo.

Daniel Carnio Costa, juiz da 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de São Paulo que integrou a comissão de juristas responsável pelo anteprojeto de lei, diz que a reforma de 2020 deixou bem claro o vetor de aplicação da lei: a prevalência da preservação da função social diante dos benefícios que decorrem da atividade empresarial. “A ideia é preservar a empresa, porque gera empregos, produtos, serviços, enfim, faz circular riquezas. O objetivo do sistema de insolvência, seja na recuperação, seja na falência, é preservar os benefícios econômicos e sociais que decorrem da atividade empresarial. A reforma consertou aquela ambiguidade que existia anteriormente”, afirma o juiz que hoje integra o

Conselho Nacional do MP.

“A recuperação judicial está no horizonte do empresário. Ele olha para ela como o último recurso, em caso de dificuldade, para não encerrar as atividades, não falir. Essa mudança é importante”, diz Carlos Alberto Garbi, desembargador aposentado do TJ-SP e que hoje advoga também na área, em parceria com escritórios maiores. Para Garbi, também os credores têm a recuperação judicial em seu horizonte de negócios. “Os credores profissionais, caso dos bancos, preparam-se para a eventualidade da recuperação, usam os controladores ativos das companhias e negam garantia. Então, eles se cobrem.”

RECORRIBILIDADE

Relação de casos novos entre TJs e STJ | 2022

	TJs	STJ	
Casos novos	113.545	8.056	7%

Fonte: DataJud/CNJ em 22/6/2023

Tanto a recuperação judicial como a extrajudicial

visam a promover a preservação da empresa e a reestruturação de suas atividades econômicas. Para tanto, a empresa em recuperação apresenta um plano em que informa como vai obter recursos para saldar seus débitos. No caso do procedimento judicial, a empresa negocia o passivo com os credores por meio do Judiciário, com nomeação de um administrador judicial.

Já pelo caminho extrajudicial, a recuperação é estabelecida diretamente entre a devedora e os credores, por meio de acordo entre as partes, que pode ou não ser homologado judicialmente. O número de recuperações extrajudiciais tende a crescer com as reformas implementadas. É o caso do Grupo Amaro.

A varejista de moda feminina teve prejuízos com suas lojas físicas durante a pandemia e entrou com o pedido no final de março de 2023. Chegou a um acordo com seus principais credores e definiu um plano de reestruturação com dívidas orçadas em R\$ 244 milhões. Com a homologação do plano, a empresa pediu que ações judiciais, como pedidos de falência ou despejo de lojas, sejam interrompidas.

A recuperação extrajudicial é menos burocrática e mais rápida que a judicial. Não há intermediador, embora já se discuta a possibilidade de nomeação de administrador judicial na recuperação extrajudicial. Outra vantagem é a possibilidade de negociar a dívida com apenas uma categoria determinada de credores. A quarta vantagem é o custo, consideravelmente menor do que o da recuperação judicial. No caso da Amaro, o plano envolve pagamentos somente de credores quirografários. Caso não prospere, a recuperação entra na via judicial.

Samantha Mendes Longo trabalhou na recuperação judicial da Oi, que envolveu 800 mil credores. Ela conta que, até então, a busca de consenso não era muito considerada. Junto ao Wald Advogados e à PwC, buscaram ferramentas consensuais e precisaram se socorrer da 8ª Câmara Cível do TJ do Rio de Janeiro, que entendeu pela possibilidade de se mediar o conflito.

“Trouxemos um programa de acordo, todos os atores ficaram irmanados. Tentamos limpar um pouco a lista, com credores de crédito de menor valor, que eram a maior parte”, diz. Segundo a advogada, 60 mil acordos foram celebrados em uma plataforma *online*. “Unimos dois mundos que não se falavam. A recuperação é um processo de negociação coletiva. Precisa do apoio do credor para a recuperação seguir



em frente, convencê-lo de que a empresa vai se reerguer.”

A REFORMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alterações na Lei 11.101/2005 introduzidas pela Lei 14.112/2020

► **Criou o sistema de pré-insolvência:** instituiu a mediação e conciliação antecedentes ou incidentalmente à recuperação judicial, que podem ocorrer em câmaras privadas de mediação ou em Cejuscs do poder Judiciário

► **Tramitação prioritária:** os processos de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência têm prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo o Habeas Corpus e as prioridades estabelecidas em leis especiais

► **Perícia prévia:** distribuído o pedido de recuperação, o juiz pode, se necessário, nomear perito para constatar as reais condições de funcionamento da empresa, a regularidade e a completude da documentação apresentada com a petição inicial

► **Proibição de atos de constrição** sobre os bens do devedor, se decretada falência ou deferimento da recuperação judicial

► **Stay period:** duração de 180 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período uma única vez

► **Plano de recuperação judicial alternativo:** os credores poderão apresentar um plano de recuperação judicial, caso o do devedor seja rejeitado

► **Execução fiscal:** as execuções fiscais continuam não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, porém o Juízo da recuperação judicial é o competente para determinar a substituição de atos de constrição que recaiam sobre os bens de capital essenciais ao funcionamento da atividade empresarial

► **Alienação de UPIs:** com a alteração legislativa, a venda de ativos foi turbinada, passou-se a permitir expressamente que a unidade produtiva isolada abranja bens, direitos e ativos de quaisquer naturezas

inclusive participações dos sócios. Não existe mais limitação de prazo para a venda de bens e direitos, sob pena de nulidade; AJ é obrigado a fazer a venda em até 180 dias, sob pena de nulidade; leilão em até três praças

► **Tratamento diferenciado aos credores fornecedores:** deverá prever tratamento diferenciado aos credores fornecedores de serviços necessários a manutenção da atividade econômica para que possam continuar a relação comercial

► **DIP Finance:** no curso do processo de recuperação judicial, o juiz poderá autorizar a celebração de contratos de financiamento, inclusive pela oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos, desde que não circulem sobre o ativo não circulante

► **Fresh start (rápido recomeço):** reduziu o prazo para a extinção das obrigações em caso de falência para três anos a contar da decretação da falência (antes era de cinco anos e, havendo condenação por crime falencial, era de dez anos a contar do encerramento)

► **Inclusão da autofalência** como mecanismo de reestruturação

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

► **Crédito trabalhista:** inclusão dos créditos de natureza decorrentes de acidente de trabalho (classe 1), com a prioridade de pagamento da respectiva classe profissional para as negociações

► **Alteração do quórum de adesão:** para a homologação da recuperação extrajudicial será necessária a adesão de 50% de cada classe onde houve negociação e não mais 3/5

► **Stay period:** passou a permitir a aplicação também para a recuperação extrajudicial do prazo de *stay period* de até 90 dias

[Clique aqui para ampliar a imagem](#)

Todas as empresas privadas de qualquer porte e com mais de dois anos de operação podem recorrer à recuperação judicial. Não podem pedir recuperação as estatais, as empresas de capital misto, cooperativas de crédito e planos de saúde. Além dessas, as que já tenham feito outro pedido há menos de cinco anos e também as companhias comandadas por empresários condenados por crime relacionado a processos de falência.



Depois de seis anos de duração do primeiro processo de recuperação judicial, a Oi entrou com um segundo pedido de recuperação em março. A 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro autorizou o processamento “por ela estar com atividade sólida, R\$ 12,6 bilhões a receber, vir renegociando suas dívidas e por haver probabilidade de a empresa se reerguer”. A dívida da Oi é de R\$43,7 bilhões e ela tem 35 mil credores. No caso discute-se a possibilidade de ajuizar nova recuperação judicial na pendência da primeira. O Tribunal de Justiça fluminense autorizou e o caso deve ir ao STJ.

Em maio de 2023, a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro aceitou o pedido de recuperação da Light, concessionária de energia elétrica do Rio de Janeiro, e concedeu-lhe uma cautelar para suspender débitos financeiros em discussão. A dívida de R\$ 11 bilhões está concentrada na distribuidora de energia, mas o pedido foi apresentado pela *holding* para contornar limitações legais.

A decisão facultou às partes usar a mediação extrajudicial, que vem sendo feita pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA). Ela deve negociar com aproximadamente 30 credores. A Light atende a 4,5 milhões de consumidores em mais de 30 municípios do Rio de Janeiro. Concessionárias são expressamente proibidas pela lei de entrar em recuperação judicial. O Ministério Público discorda da manobra da Light e entrou com ação para contestá-la.

O advogado e desembargador aposentado do TJ-SP Carlos Alberto Garbi, aponta essa restrição como uma falha da lei. Ele defende a universalização da recuperação judicial para toda e qualquer atividade econômica. “Por que um colégio, uma universidade, uma associação, um clube de futebol não podem se socorrer? Eles geram riqueza tal como qualquer outra empresa. Nós aqui temos o tratamento da insolvência que não é universal, é limitada ao empresário, e o tratamento da pessoa física também é muito tímido”, critica.

O juiz Daniel Carnio discorda. “Isso foi objeto de discussão no Congresso Nacional e foi uma opção consciente (não queremos dar esse benefício). Por mais que considere injusto, esse foi o critério do legislador. Mas os argumentos em favor da concessão são argumentos importantes, fortes e essa questão deve ser decidida em 2023 ainda pelo STJ. Se disser que pode, não se discute mais, pode. No final das contas, precisamos de segurança jurídica. Não importa se acho que não é certo. Se a jurisprudência diz que pode, o mercado se organiza calculando riscos com base nessa possibilidade”, diz.

ANUÁRIO DA JUSTIÇA DIREITO EMPRESARIAL 2023

1ª edição

Número de Páginas: 156

Editora: Consultor Jurídico

Versão impressa: R\$ 40, na [Livraria ConJur](#)

Versão digital: É gratuita, acesse pelo site <https://anuario.conjur.com.br> ou pelo app *Anuário da Justiça*

Anunciaram nesta edição

Advocacia Del Chiaro

Arruda Alvim & Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica

Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia

Bottini & Tamasauskas Advogados

Caselli Guimarães Advogados



Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Décio Freire Advogados

Dias de Souza Advogados

Heleno Torres Advogados

JBS S.A.

Laspro Consultores

Leite, Tosto e Barros Advogados

Lemos Jorge Advogados Associados

Machado Meyer Advogados

Sergio Bermudes Advogados

Unisa – Universidade Santo Amaro

Warde Advogados

Meta Fields